



CONTRATO Nº 062/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **MARCOS REGI CANDIDO ME**, inscrita no CNPJ nº 10.957.812/0001-83, neste contrato representado pelo Senhor **MARCOS REGI CANDIDO**, portador do CPF nº 021.633.269-93, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a ampliação da edificação do Centro Cultural Marlene Piccinin, localizado no município de Abelardo Luz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1 - O valor total para a execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 167.580,00** (cento e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta reais).

2.2 - O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante laudo emitido pelo setor de engenharia do município, sempre nos termos do cronograma físico-financeiro e desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento Contratual.

2.3 – Como condição para pagamento a contratada deverá emitir mensalmente Diário de Obra e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia.

2.4 – Para liberação dos pagamentos da contraprestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

2.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório

2.6 - Os preços propostos para realização do objeto do presente Contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1- DO CONTRATANTE:

3.1.1 - Indicar o local para execução dos serviços;

3.1.2 - Emitir Ordem de Serviço;

3.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

3.1.4 - Apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões normais de qualidade, recusando o seu recebimento;



3.1.5 - Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1.- A Contratada obriga-se pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, principalmente com o fornecimento de todos os materiais necessários, executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração, efetuar pontualmente o pagamento a seus empregados e prepostos, inclusive, recolhendo pontualmente as obrigações e encargos sociais devidos, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos (Edital ou Contrato);

3.2.2.- A Contratada obriga-se a executar todos os serviços e fornecer os materiais e equipamentos necessários, de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Planilhas e Memoriais que integram o Edital, com pessoal especializado e utilizando materiais de qualidade, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados;

3.2.3.- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto da Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente;

3.2.4.- A proponente contratada deverá manter, conforme orientação do Contratante, todos os controles necessários;

3.2.5.- fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

3.2.6.- fornecer a relação dos trabalhadores nas obras;

3.2.7.- manter na execução dos serviços, somente os empregados devidamente contratados, segundo a legislação vigente;

3.2.8.- fornecer, antes do recebimento de cada parcela e parcela final, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;

3.2.9.- providenciar o recolhimento da ART e/ou RRT da execução dos serviços, nos termos estabelecido pelo CREA e CAU;

3.2.10 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços;

3.2.11 - A proponente contratada deverá manter atualizados no canteiro de obra: diário, alvará, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;

3.2.12 – Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

3.2.13 - Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

3.2.14 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

3.2.15 - Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

3.2.16 - Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra conforme exigências legais (placa de obra, responsável técnico pela execução CREA ou CAU local), bem como a sinalização do local e proximidades onde estiverem sendo executados os serviços;

3.2.17 - A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:



- I. ART de Execução e orçamento assinadas pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
- II. Orçamento e cronograma em meio digital.
- III. Diário de obra;
- IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- V. GFIP.
- VI. CND.
- VII. Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento do Departamento de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os artigos 89 e 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro, através de depósito PM.AB.LUZ-CAUÇÃO nº 12.690-X, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 1382-X, de Abelardo Luz;
- b) Em títulos da dívida pública;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades.

DA GARANTIA DA OBRA

6.2 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.3 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

7.1.1 - As demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

7.1.2 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 - Em caso de reincidência sistemática das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- 7.2.1 - rescisão contratual;
- 7.2.2 - suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.



7.2.3 - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 7.1.2, supra.

7.2.4 - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

7.2.5 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente, pelo índice da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Danieli Basso Frozza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 - O prazo contratual para a execução completa dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11.3 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei de Licitações, sendo que o contrato permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2025 para prestação de contas finais.

11.4 - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual, mediante solicitação fundamentada e devidamente comprovada com motivo pelo qual se deu o atraso na obra.

11.5 - A Aceitação ou não do pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra ficará a cargo da Administração, a qual dependerá da análise dos motivos expostos pela contratada por parte do Setor de Engenharia.

11.6 - Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pelas disposições constantes do Edital que fica fazendo parte integrante do mesmo e pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 091/2025, na modalidade de Concorrência nº 002/2025.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

Abelardo Luz - SC, 30 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS REGI CANDIDO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: